



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

Tipo da Emenda:

30

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

CMU 00150 100 14/05/2005 10:10

Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Órgão

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Função	Subfunção	Programa	Ação
12	361	4199	Reformas, Manutenção, Construção e Ampliação dos Prédios Escolares

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Ofertar estrutura física adequada para comunidade escolar e reformas e melhorias nas pracinhas das escolas de educação infantil

Detalhamento da Ação

Reformas, manutenção, construção, ampliação, melhoria de prédios escolares e salas de aulas nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica, incluindo melhorias nas instalações elétricas e sanitárias das escolas. Ofertar estrutura física adequada para a comunidade escolar e reformas e melhorias nas pracinhas das escolas de educação infantil, contratação de empresa para atingir o objetivo e para a reforma, a construção e manutenção das salas de aula e salas de recursos multifuncionais e/ou de atendimento educacional especializado nas escolas municipais de educação infantil.

Texto Proposto:

Descrição da Ação: Ofertar e **garantir** estrutura física adequada para comunidade escolar, **investir em** reformas, melhorias e modernização nas pracinhas das escolas de educação infantil, **inclusive com a aquisição de materiais e brinquedos para as pracinhas. Construção de salas de aula, reformas e melhorias em salas de aula, salas de recursos multifuncionais e/ou de atendimento educacional especializado, reformas e melhorias dos espaços escolares e no pátio escolar e passeio público (calçadas das escolas), garantido segurança e acessibilidade. Construção, reformas, ampliação e melhorias das bibliotecas escolares (incluindo aquisição de mobiliários, computadores e impressoras), garantia de sala de aula para projeto de leitura, matemática, laboratórios e para aulas de reforço escolar. Investimentos em livros, livros digitais e obras literárias e acervos bibliográficos para as bibliotecas escolares.**

Detalhamento da Ação: Reformas, manutenção, construção, ampliação, melhoria de prédios escolares e salas de aulas nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica, incluindo melhorias **na infraestrutura, na segurança**, nas instalações elétricas, **hidráulicas, de rede de gás** e sanitárias das escolas. Ofertar estrutura física adequada para a comunidade escolar e reformas e melhorias nas pracinhas das escolas de educação infantil, contratação de empresa para atingir o objetivo e para a reforma, a construção e manutenção das salas de aula e salas de recursos multifuncionais e/ou de atendimento educacional especializado nas escolas municipais de educação infantil. **Construção de salas de aula, salas de recursos multifuncionais e/ou de atendimento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



educacional especializado, reformas e melhorias dos espaços escolares (incluindo pátios das escolas), sanitários, cozinhas escolares, garantido segurança e acessibilidade. Investimento na reforma e melhorias das calçadas (passeios públicos) das escolas municipais. Construção, reformas, ampliação e melhorias das bibliotecas escolares (incluindo aquisição de mobiliários, computadores e impressoras), garantia de sala de aula para projeto de leitura, matemática, laboratórios e para aulas de reforço escolar. Investimentos em livros, livros digitais e obras literárias e acervos bibliográficos, para as bibliotecas escolares.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

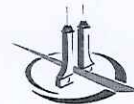
1. O art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a “garantia de padrão de qualidade” da educação, o que impõe ao Poder Público Municipal a realização de ações que colaborem para o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

2. O art. 4º, III, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que é dever do Estado a garantia de “**atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, demonstrando o reconhecimento do Estado Brasileiro com o apoio, ao acompanhamento, a assistência, o atendimento aos estudantes com necessidades específicas.

3. Já o art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012, afirma que a educação é um direito da **pessoa com transtorno do espectro autista**, o que demonstra a importância das escolas municipais contarem com o apoio e suporte técnico e de recursos humanos para o acompanhamento e o atendimento aos estudantes.

4. Em 2021, ocorreu importante alteração na Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e incluiu-se os **arts. 60-A e 60-B** que inclui a **Educação Bilíngue de Surdos** como “**modalidade de educação escolar**” e, evidentemente, assegurando aos “educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior” e isso deve ser devidamente considerado pelo Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

5. A proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) leva em conta a necessidade de



apoio, suporte e acompanhamento aos estudantes para a aprendizagem, o desenvolvimento e o sucesso escolar e para a garantia de educação de qualidade e da necessidade de segurança e acessibilidades aos estudantes da educação infantil que estudam nas escolas municipais (EMEFs/EMEBs/EMEIIs).

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recomenda ao Poder Executivo Municipal o investimento nas seguintes escolas: a) **Escola Municipal de Educação Básica José Francisco Pereira da Silva** - construção de nova sala de aula para realização de projetos de matemática, leitura, escrita, reforço escolar e laboratórios de ciência, reforma e melhorias no pátio escolar e do passeio público (calçada da escola) e da pracinha da Escola (incluindo a aquisição de brinquedos), garantindo segurança e acessibilidade aos estudantes, investimento em reformas, melhorias, equipamentos e acervo da biblioteca; b) **Escola Municipal de Educação Básica Patrício Lopes** - reforma e melhorias no pátio escolar e do passeio público (calçada da escola) e da pracinha da Escola, garantindo segurança e acessibilidade aos estudantes, investimento em reformas, melhorias, equipamentos e acervo da biblioteca; c) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Alceu Wamosy** - reforma e melhorias no pátio escolar, incluindo bancos, pinturas (revitalização da pintura) nas salas e corredores de acesso, reforma e melhoria nas salas de aula (incluindo o piso das salas, portas, janelas) e nos corredores, nos sanitários e cozinha, reforma e melhorias na pracinha escolar (incluindo a aquisição de brinquedos), reforma e melhorias na quadra da escola. Investimento em reformas, melhorias, equipamentos e acervo da biblioteca; d) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Elvira Cerati - Caic** - reforma e melhorias no pátio escolar e do passeio público (calçada da escola) e da pracinha da Escola, garantindo segurança e acessibilidade aos estudantes, investimento em reformas, melhorias, equipamentos e acervo da biblioteca; e) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Cabo Luiz Quevedo**: construção de nova sala de aula para a realização de projetos de matemática, leitura, escrita, reforço escolar e laboratórios de ciência, reforma e melhorias no pátio escolar e do passeio público (calçada da escola) e da pracinha da Escola (incluindo a aquisição de brinquedos), garantindo segurança e acessibilidade aos estudantes, investimento em reformas, melhorias, equipamentos e acervo da biblioteca; f) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Moacyr Ramos Martins**: construção de nova sala de aula para a realização de projetos de matemática, leitura, escrita, reforço escolar e laboratórios de ciência, reforma e melhorias no pátio escolar e do passeio público (calçada da escola).


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT